



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 70 /PGJM, de 27 de abril de 2022.

Altera a Portaria nº 63/PGJM, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e implementa o Programa de Ações de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando as alterações trazidas pela Portaria PGR/MPU nº 62, de 5 de abril de 2022, **resolve**:

Art. 1º Alterar a redação dos Artigos 4º, 5º, 6º e 11 da Portaria nº 63/PGJM, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e implementa o Programa de Ações de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério Público Militar, nos seguintes termos:

Art. 4º Consideram-se funções de segurança, para fim de pagamento da gratificação de que trata o § 1º do Artigo 2º desta Portaria, as atividades a seguir descritas, quando exercidas de modo direto, regular e habitual:

[...]

VI - garantir, de forma centralizada e concentrada, a segurança da informação, que compreende a segurança de perímetro, a segurança de redes, do ambiente de nuvem e a segurança das aplicações, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 62, de 5 de abril de 2022.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público Militar, para fim de pagamento da GAS de que trata este Capítulo, são unidades de segurança institucional e de transporte e de segurança da informação:

I - Secretaria de Segurança Institucional:

a) Divisão de Segurança Institucional (DS):

a.1) Seção de Segurança Institucional (SSI):

a.2) Setor de Segurança Orgânica (SSO).

b) Seção de Transportes (ST).

II - Divisão Operacional (DO):

a) Seção de Segurança de Redes.

[...]

§ 2º A Divisão de Segurança Institucional ficará subordinada diretamente ao Diretor-Geral e chefiará a Seção de Segurança Institucional (SSI) e a Seção de Transportes (ST).

§ 3º A Divisão Operacional ficará subordinada diretamente ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 6º São requisitos para a percepção e para a manutenção da GAS:

I - o desempenho efetivo das atividades de segurança e o exercício efetivo em uma das unidades de segurança institucional e de transporte e de segurança da informação, mencionadas no art. 5º desta Portaria;

II - participação, com aproveitamento, no Programa de Ações de Capacitação, a ser realizado anualmente e oferecido pela Administração ou custeado pelo próprio servidor, nos termos regulamentados nesta Portaria.

§ 1º Para a percepção inicial do pagamento da GAS, é imprescindível a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o preenchimento de formulário de requerimento assinado pelo servidor e de declaração assinada pelo respectivo chefe imediato, em que conste a lotação, a função e as atividades de que tratam o artigo 4º desta Portaria, observadas as seguintes peculiaridades:

I - quando se tratar de servidor subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Institucional (SESI), à Divisão de Segurança Institucional, ou à Divisão Operacional, a declaração será assinada pelos respectivos Chefes, a fim de validar as informações;

II - quando se tratar de servidor ocupante de cargo de Gestor de Segurança Institucional (GSI), subordinado tecnicamente à Secretaria de Segurança Institucional (SESI), com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, a declaração será assinada previamente pelo Secretário Administrativo da Procuradoria e, em seguida, pelo Chefe da Divisão de Segurança Institucional, a fim de validar as informações;

III - quando se tratar de servidor ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte ou de militar cedido que exerça a função de motorista, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar ou nas Procuradorias de Justiça Militar, salvo a hipótese do inciso anterior, a declaração será assinada, respectivamente, pelo Chefe da Divisão de Segurança Institucional ou pelo Secretário Administrativo da Procuradoria, a fim de validar as informações;

[...]

V - quando se tratar do Chefe da Divisão Operacional, a declaração será assinada pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de validar as informações.

Art. 11. É condição para continuidade da percepção da GAS, a participação do servidor, com aproveitamento no PAC, cujos cursos poderão ser custeados pela Administração ou realizados pelo próprio servidor.

[...]

§ 3º Serão aceitas as atividades de capacitação, no que concerne à adequação do conteúdo do programa às funções efetivamente desempenhadas, cujo somatório deverá ser igual ou superior a 40 (quarenta) horas anuais, desde que previamente autorizadas pelos seguintes gestores:

I - quando se tratar de Servidor subordinado tecnicamente à Secretaria de Segurança Institucional, inclusive os Gestores de Segurança Institucional das PJM, a autorização será promovida pelo Chefe da Divisão de Segurança Institucional;

II - quando se tratar de Servidor lotado na área de Transportes, inclusive das PJM, a autorização será promovida pelo Chefe da Divisão de Segurança Institucional;
[...]
V - quando se tratar de servidor lotado na Divisão Operacional, a autorização será promovida pelo Chefe da Divisão Operacional;
VI - quando se tratar do Chefe da Divisão Operacional, a autorização será promovida pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 26/05/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083730** e o código CRC **E5B4E277**.

3.00.000.1.000087/2016-17

ASJ1083730v28